



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12. inc. XX e § 1º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público- RICNMP), tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013, no art. 33 da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e na Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 30 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1 Designar os membros do Ministério Público brasileiro a seguir relacionados para atuarem, até 12 de agosto de 2015, como integrantes do Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (GT-9), sem prejuízo das funções no órgão de origem:

- YELENA DE FÁTIMA ARAÚJO MONTEIRO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia;
- LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- ALEXANDRE HERCULANO ABREU, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e
- VALBERTO COSME DE LIRA, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 2º A elaboração de um plano de gestão prévio, com os projetos descritivos pertinentes, para fins de programação orçamentária dos órgãos de origem, que arcarão com as despesas decorrentes dos deslocamentos para participação em reuniões ou outras atividades

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do grupo de trabalho referido no artigo anterior, será de responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 6 de abril de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS